



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1040/2021**

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

Processo nº 5000027-68.2021.4.02.5140,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 - Núcleo de Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Alectinibe 600mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos. Por conseguinte, para a elaboração do presente Parecer Técnico foram analisados os documentos médicos do Grupo Oncoclínicas e do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 6/7 e Evento 1\_ANEXO4\_Página 4), emitidos em 26 de agosto de 2021 e 12 de agosto de 2021, pelas médicas

2. De acordo com os documentos supramencionados, a Autora apresenta **neoplasia maligna de pulmão** com metástases em sistema nervoso central, ossos, linfonodos e ainda, **linfangite pulmonar**. Realizou radioterapia das lesões em sistema nervoso central em agosto de 2021. Biópsia pulmonar revelou **adenocarcinoma de pulmão** com avaliação molecular de fusão de ALK. Desse modo, a Autora apresenta indicação de tratamento com **Alectinibe 600mg 02 vezes ao dia – uso contínuo** até toxicidade ou progressão. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C34 – Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.
5. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
6. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.
7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui o prazo estabelecido na Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014. O Art. 1º mantém as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo da Portaria.
10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo<sup>1</sup>. O **câncer de pulmão** é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil (sem contar o câncer de pele não melanoma). O tabagismo e a exposição passiva ao tabaco são importantes fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pulmão. A taxa de sobrevivência relativa em cinco anos para câncer de pulmão é de 18% (15% para homens e 21% para mulheres). Apenas 16% dos cânceres são diagnosticados em estágio inicial (câncer localizado), para o qual a taxa de sobrevivência de cinco anos é de 56%<sup>2</sup>.

2. Na prática clínica, os carcinomas de pulmão são classificados em carcinoma de pequenas células e carcinoma não pequenas células. Este último compreende o carcinoma de células escamosas ou carcinoma espinocelular, **adenocarcinoma** e carcinoma indiferenciado de grandes células. O tratamento do câncer de pulmão, quando o tumor ainda se encontra localizado, sem disseminação para fora do pulmão, é cirúrgico. Tumores restritos

<sup>1</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>2</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). Tipo de Câncer: Câncer de Pulmão. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao>>. Acesso em: 19 out. 2021.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ao pulmão, nos estágios I e II, devem ser operados e removidos. Caso exista metástase única, que pode ocorrer tanto no cérebro como adrenal, esta poderá ser ressecada e o tumor primitivo pulmonar também extirpado. No entanto, a sobrevida média esperada para a maioria dos pacientes em estádios avançados é muito baixa<sup>3</sup>.

3. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos – quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático<sup>4</sup>.

4. Dentre as alterações moleculares que são condutoras de carcinogênese e passíveis de terapia-alvo destacam-se as translocações dos genes ALK e ROS-1. Aproximadamente 4% dos pacientes com **adenocarcinoma de pulmão** apresentam uma inversão no cromossomo 2, que aproxima a terminação 5' do gene EML4 da terminação 3' do gene ALK, resultando no oncogene de fusão EML4-ALK. Essa alteração é mais frequente em indivíduos não fumantes, mais jovens e com adenocarcinoma. Pacientes com câncer de pulmão avançado e ALK positivo possuem alta sensibilidade aos inibidores de tirosina quinase de ALK<sup>5</sup>.

5. A **linfangite carcinomatosa** corresponde a menos de 10% dos cânceres pulmonares metastáticos. Caracteriza-se por sua distribuição ao longo dos vasos linfáticos, sem distorção do parênquima. É mais comumente associada a carcinomas de mama, **pulmão**, estômago, cólon, pâncreas e próstata<sup>6</sup>.

## **DO PLEITO**

1. O **Alectinibe** está indicado para o tratamento de primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC) positivo para quinase do linfoma anaplásico (ALK) localmente avançado ou metastático. **Alectinibe** está indicado para o tratamento de pacientes com CPNPC localmente avançado ou metastático positivo para ALK que tenham progredido durante o uso de Crizotinibe, ou que sejam intolerantes a ele<sup>7</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autora com **adenocarcinoma de pulmão** com avaliação molecular de fusão de ALK, apresentando solicitação para uso de **Alectinibe 600mg**.

2. Isso posto, informa-se que o medicamento pleiteado **Alectinibe 600mg** apresenta indicação prevista em bula<sup>7</sup> para o tratamento do quadro clínico apresentado

<sup>3</sup> NOVAES, F.T. et al. Câncer de pulmão: histologia, estágio, tratamento e sobrevida. J. bras. Pneumol. São Paulo, v. 34, n. 8, p. 595-600, Aug. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1806-37132008000800009>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em: <http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>5</sup> BALDOTTO, C.; MASSON, P.; ZUKIN, M.; ARAUJO, L.H. Mutações drivers em câncer de pulmão não-pequenas células (CPNPC). Pulmão RJ 2016;25(2):23-28. Disponível em: <http://www.sopterj.com.br/wp-content/themes/sopterj\_redesign\_2017/\_revista/2016/u\_02/7-mutacoes-drivers-em-cancer-de-pulmao-nao-pequenas-celulas-cpnpc.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>6</sup> MARTYNYCHEN, M. G. et al. Linfangite carcinomatosa pulmonar como manifestação inicial de adenocarcinoma de ovário. Jornal Brasileiro de Pneumologia [online]. 2007, v. 33, n. 5 [Acessado 19 Outubro 2021], pp. 609-611. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/L3cszRPtT6jQJjPy6c884mx/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>7</sup> Bula do medicamento Alectinibe (Alecensa®) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351316283201897/?substancia=26312>. Acesso em: 19 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pela Requerente – câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC) positivo para quinase do linfoma anaplásico (ALK) localmente avançado ou metastático.

3. Para o tratamento do câncer de pulmão, o Ministério da Saúde publicou as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas** para o manejo da referida doença, por meio da Portaria Conjunta SAS/MS nº 957 - 26/09/2014<sup>8</sup>. Entretanto, o PCDT não prevê tratamento para o quadro apresentado pela Autora – adenocarcinoma de pulmão positivo para ALK, assim como não prevê o uso da tecnologia **Alectinibe 600mg**.

4. No que tange à disponibilização, cabe esclarecer que, não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação pelo SUS, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

5. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONS e CACONS, sendo estas responsáveis pelo tratamento do câncer como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

6. O fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado<sup>9</sup>.

7. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

8. A Autora está sendo assistida no **Hospital Federal dos Servidores do Estado** (Evento 1\_ANEXO2 Página 7), unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON (ANEXO). Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.

9. Adicionalmente, faz-se importante mencionar que a defensoria Pública da União (Evento 1\_INICI Página 9, item 5 DOS PEDIDOS, subitens – “b” e “e”) solicitou o medicamento **Alectinibe 600mg** na quantidade de **8 comprimidos ao dia** (total: 4.800mg/dia). Entretanto, de acordo com os receituários médicos acostados ao Processo, foi prescrito à

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 957, de 26 de setembro de 2014. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Artigos\\_Publicacoes/dlt\\_CAPulmao\\_26092014.pdf](http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/dlt_CAPulmao_26092014.pdf)>. Acesso em: 26 mai. 2020.

<sup>9</sup> PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em:

<[http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAUDE-ART\\_3B.pdf](http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf)>. Acesso em: 26 mai. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autora **Alectinibe 600mg 02 vezes ao dia** ou **Alectinibe 150mg 04 comprimidos duas vezes ao dia** (total: 1.200mg/dia) (Evento 1\_ANEXO2\_Página 6 e Evento 1\_ANEXO4\_Página 4).

10. Destaca-se que de acordo com a bula, a dose recomendada de **Alectinibe** é de 600mg (quatro cápsulas de 150mg) administradas por via oral duas vezes ao dia (dose diária total de 1.200 mg). Assim, informa-se que a posologia prescrita está de acordo com a bula

11. No que concerne ao valor do **Alectinibe 600mg**, no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>.

12. De acordo com publicação da CMED<sup>11</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Alectinibe 600mg**, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 29.467,73 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 23.123,33, para o ICMS 20%<sup>12</sup>.

**É o parecer.**

**Ao Núcleo de Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GABRIELA CARRARA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 21.047  
ID. 5083037-6

**MARCELA MACHADO DURAÓ**  
Assistente de coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADAÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205)>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>12</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_gov\\_2021\\_10\\_v1.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2021_10_v1.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

| MUNICÍPIO            | ESTABELECIMENTO                                                                                                            | CNES    | CODIGO                     | HABILITAÇÃO                                                                      |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                                                                  | 2280051 | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                                |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel                                                                                                      | 2278286 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos                                                                             | 2287250 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim                                                                                        | 2287447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                               |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE                                                                  | 2287285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                               |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai                                                                     | 2278055 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia<br>Pediátrica                 |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                                      | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                           |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF                                                                            | 12505   | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                                |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro                                                                                                  | 2275562 | 17.06 e                    | Unacon com Serviço de Radioterapia                                               |
|                      | Centro de Terapia Oncológica                                                                                               | 2268779 | 17.15                      |                                                                                  |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas                                                                                             | 2296241 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                          | 2269900 | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e<br>de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí                                                                                                  | 2269384 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                               | 2269880 | 17.03                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                                |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                                      | 2295423 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema                                                                                                  | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                           |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa                                                                                                    | 2273659 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                       |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeft                                                                                                      | 2269809 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                               |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffree/Unirio                                                                                      | 2295415 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                             | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                             |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                         | 2280167 | 17.12                      | Unacon                                                                           |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ                                                               | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                         |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil                                                                   | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                         |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira<br>Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia -<br>FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia                                                  |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                                   | 2273454 | 17.13                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                       |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                                  | 2269821 | 17.06                      |                                                                                  |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                                 | 2273462 | 17.07                      |                                                                                  |
| Teresópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                                 | 2292306 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional<br>Severino Sombra                                             | 2273748 | 17.06                      | Unacon                                                                           |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA                                                                                        | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                               |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.